PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

(Dispõe sobre alteração no Estatuto do Servidor Público de Meridiano e dá outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a alterar dispositivo na Lei Complementar 061, de 18 de janeiro de 2011, dispondo sobre o gozo da licença prêmio.

Art. 2º - O Art. 158, §3º da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, passará a contar com a seguinte redação:

§3° - A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas e, neste último caso, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento, o número de dias que pretende gozar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822 Dados: 2023.11.23 15:29:34 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 21 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº_____/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para enviar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no Estatuto do Servidor Público de Meridiano.

Solicitamos os préstimos de Vossas Excelências no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, atualmente, nosso Estatuto do Servidor Público encontra-se incompatível com a realidade da Administração.

Atualmente há diversos funcionários de diversos setores que possuem várias licenças prêmios acumuladas, logo, estamos buscando regularizar referida situação, à qual vem sendo apontada pelo Controle Interno Municipal. Além disso, a licença prêmio é direito do funcionário conforme legislação.

Todavia, a atual redação do Estatuto prevê que o funcionário tire licença prêmio, mas com período não inferior a 30 (trinta) dias. De outra banda, Setores com desfalque de funcionários como a Saúde, que possui serviço essencial, é impossível colocar um funcionário com 30 (trinta) dias de licença, vez que há a necessidade de referido servidor em seu Setor.

De outro lado, como já destacado há o direito do funcionário, que também deve ser resguardado. Sendo assim, referido projeto não visa extinguir direito, mas realizar uma melhora no desenvolvimento da prestação do serviço público e viabilização, bem como alinhar o direito com a realidade com a qual se tem nos dias de hoje.

Salientamos que é de suma importância a aprovação do presente projeto, pois somente dessa forma conseguiremos melhorar alguns dos problemas da Administração Municipal que atualmente se encontra com lacunas para garantir os direitos dos funcionários públicos e da sociedade no geral, e também cumprir com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2023.11.23 15:29:54 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP